



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**LEI MUNICIPAL Nº 664/2017**

**Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado pro indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III. Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para o consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV. Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V. Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI. Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com iniciativa privada.

Parágrafo único Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

- I. Anexo I – Demonstrativo da Receita PPA;
- II. Anexo I – Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
- III. Anexo II – Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV. Anexo III – Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;
- V. Anexo IV – Resumo dos Macros Objetivos PPA;
- VI. Anexo V – Resumo das Ações por Função PPA;
- VII. Anexo V –Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;
- VIII. Anexo VI – Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;
- IX. Quadro de Detalhamento de Despesa por Ação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Equador R/N 12 de dezembro de 2017.

Noeide Clémens Ferreira de Oliveira  
Prefeita